
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[INEXIGIBILIDADE N.º 046/2022IN]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO EM CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VALOR: R\$ 13.197,50 (Treze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), global.

VIGÊNCIA: de 18/07/2022 a 30/09/2022

CONTRATADO: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE 4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

JUSTIFICATIVA: Com a promulgação da nova lei de licitações, Lei Federal 14.133/2021 traz a necessidade de qualificar os servidoes que atuam diretamente nas licitações e rotinas de contratação pública. Devido esse curso ser uma sequência que já foi ministrada, é importante que a qualificação seja completa, visando adequar os procedimentos licitatórios do município à nova legislação.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de

meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 18 de julho de 2022.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito